



## REGULAMENTO RELATIVO AOS MODOS DE PARTICIPAÇÃO NO INSTITUTO JURÍDICO

### Artigo 1.º

A participação no Instituto Jurídico pode fazer-se de acordo com duas categorias estatutárias: a de Membro e a de Associado.

### Artigo 2.º

Podem ser Membros do Instituto:

- a) Os docentes da FDUC em efectividade de funções;
- b) Os professores jubilados ou reformados da FDUC;
- c) Os doutorados pela FDUC;
- d) Investigadores e especialistas de reconhecido mérito convidados pelo Conselho Científico do Instituto.

### Artigo 3.º

1. Os docentes doutorados da FDUC são, por direito próprio, membros do Instituto, bastando a declaração de que pretendem integrá-lo.
2. Os restantes docentes da FDUC em efectividade de funções que pretendam desenvolver investigação jurídica no seio do Instituto podem ser membros do Instituto desde que a sua candidatura seja subscrita por três dos membros referidos no número anterior.

### Artigo 4.º

Os professores jubilados ou reformados da FDUC que pretendam continuar a desenvolver actividade de investigação podem ser igualmente membros do Instituto, de acordo com o condicionalismo previsto no número 1 do artigo anterior.

### Artigo 5.º

Os doutorados pela FDUC que pretendam desenvolver investigação jurídica no seio do Instituto podem ser membros do Instituto desde que a sua candidatura seja subscrita pelo Conselho Coordenador ou por três dos membros referidos no número 1 do artigo 3.º.

### Artigo 6.º

Mediante proposta apresentada por cinco dos seus membros, ou pelo Conselho Coordenador, o Conselho Científico pode convidar investigadores e especialistas de reconhecido mérito a integrar o Instituto Jurídico.



#### **Artigo 7.º**

Aos membros do Instituto assiste a responsabilidade de desenvolver, de forma organizada, as actividades de investigação que lhes sejam solicitadas pelos órgãos competentes do Instituto.

#### **Artigo 8.º**

1. Podem ser associados do Instituto:
  - a) Os centros de investigação sediados na FDUC;
  - b) Outras unidades de investigação ou entidades cuja actividade tenha conexão com a investigação desenvolvida
2. Os centros de investigação sediados na FDUC são por direito próprio, associados do Instituto, bastando a declaração de que pretendem associar-se.
3. As entidades mencionadas na alínea b) do n.º 1 podem tornar-se associadas do Instituto Jurídico, por decisão do Conselho Científico, devendo a respectiva proposta nesse sentido ser apresentada pelo Conselho Coordenador ou por 1/5 dos membros daquele órgão.

#### **Artigo 9º**

1. A associação ao Instituto Jurídico dos centros de investigação sediados na FDUC será objecto de um protocolo que, sem prejuízo da especificidade de cada situação particular, definirá, designadamente, os termos da articulação da actividade de investigação neles desenvolvida com o Instituto Jurídico, o modo de participação dos investigadores respectivos nas actividades do Instituto Jurídico, designadamente no projecto estratégico, e os direitos e deveres que resultem da associação para os seus investigadores.

A associação ao Instituto Jurídico de outros centros de investigação implica a celebração de um protocolo em que sejam definidos o respectivo alcance e os termos em que ela se deverá processar.